



**PROTOCOLO Nº** : 196223/2013

**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANO

**ASSUNTO** : Tomada de Contas Ordinária - Defesa

**RELATOR** : **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

## INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (iniciada pelo TCE), referente ao Processo nº 77944/2009/SINFRA, referente à adesão ao Pregão Presencial nº 087/2009/SAD – Aquisição de Máquinas e do Processo nº 733836/2009/SINFRA, referente à adesão ao Pregão Presencial nº 088/2009/SAD – Aquisição de Caminhões, visando apurar e demonstrar os pagamentos realizados, quantificar o montante impropriamente despendido e identificar os respectivos responsáveis.

A empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA interpôs **Agravo** diante da Decisão nº 1036/MM/2016 que indeferiu o pedido de laudo técnico complementar (documento digital nº 1825/2017) e, na mesma data, apresentou suas **Alegações Finais** (documento digital nº 1819/2017).

O Relator, diante do que expôs, decidiu que “**conheço do Recurso de Agravo, não me retrato da decisão agravada, mantenho, por conseguinte, o indeferimento do pedido de perícia complementar**”.

Remetido os autos para análise técnica, a equipe de auditoria concluiu o que segue:

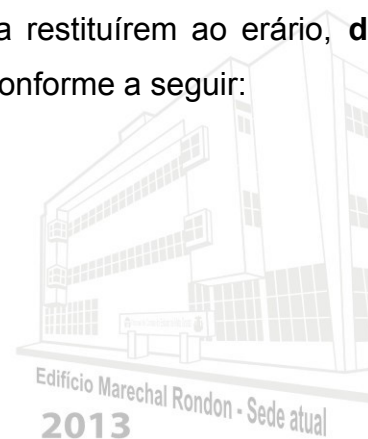
Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- determine o Documento Externo nº 174344/2017 deste processo digital nº 196223/2013, que contém o Ofício nº 807/GAB/SEGES/2017/CSS em resposta ao Ofício nº 400/2017 deste Tribunal, seja juntado ao processo nº 198218/2016 – TCE/MT que é o processo correspondente;



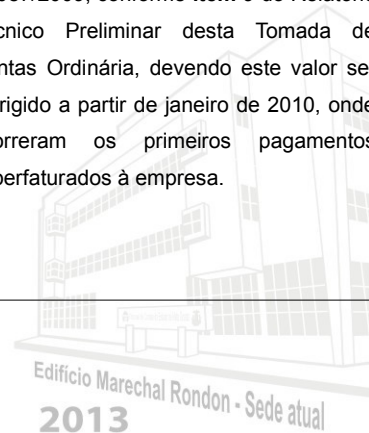
- encaminhe os autos deste processo digital nº 196223/2013 ao Conselheiro Substituto Moisés Maciel para a elaboração de Voto, cujo teor já consta do Julgamento Singular nº 008/MM/2017 (documento digital nº 4374/2017), referente ao Recurso de Agravo interposto pela empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA em face da Decisão nº 1036/MM/2016 (documento digital nº 1825/2017), para posterior **encaminhamento ao Tribunal Pleno** para apreciação, nos termos do artigo 275, §3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) e após retorne os autos ao Conselheiro Relator;
- informe à empresa Rodobens Veículos Comerciais Cuiabá S.A. do indeferimento do recebimento para análise da documentação enviada pela empresa [CD de audiência de instrução penal (10104-93.2010) que corre na justiça], por motivo da não apresentação dentro de prazo recursal e, nem tampouco, no prazo das **Alegações Finais** (fase que se encontra o processo). Caso, o Relator entenda por aceitar a documentação extemporânea, informe à empresa que o entendimento técnico desta equipe sobre as irregularidades permanece inalterado, pois foi baseado em análise documental e não apenas em entrevistas ou depoimentos.

Quanto ao objeto do presente processo, ressalta-se que após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa (Doc. Digital nº 133427/2016) concluindo, em suma, pela manutenção das irregularidades dos itens nº 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 18; pela manutenção parcial das irregularidades dos itens nº 10 e 12, sugerindo a citação das empresas e dos gestores para restituírem ao erário, **de forma solidária**, valores referentes aos bens superfaturados, conforme a seguir:



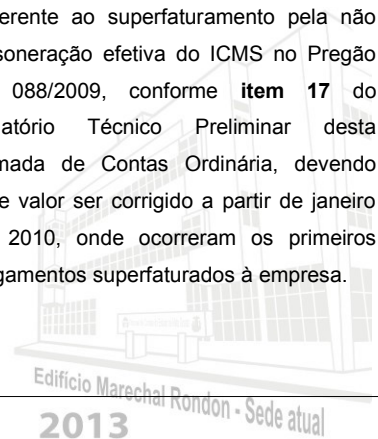


Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none"><li>Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 5.807.577,97	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme <b>item 3</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 5.453.702,03	02/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme <b>item 5</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 2.156.285,26	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme <b>item 7</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 1.677.611,69	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme <b>item 9</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.





Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none"><li>Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 1.184.794,68	02/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme <b>item 10</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados a empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 2.432.378,19	02/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 088/2009, conforme <b>item 11</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none"><li>Rodobens Caminhões Cuiabá S/A</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 672.104,17	01/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme <b>item 12</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010.
<ul style="list-style-type: none"><li>Extra Caminhões Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 2.500.813,93	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 088/2009, conforme <b>item 17</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.





Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none"><li>Iveco Latin América Ltda</li><li>Sra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco Marchetti</li><li>Sr. Valter Antonio Sampaio</li></ul>	R\$ 754.431,61	03/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme <b>item 18</b> do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de março de 2010.

Pelo exposto, atesto a informação e opino pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais, uma vez que, os autos relativos a esta Tomada de Contas Ordinária encontram-se conclusos por esta SECEX.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de junho de 2017.

*(assinatura digital)*

**FRANCISLENE FRANÇA FORTES**

Supervisora de Controle Externo da Sexta Relatoria

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

